CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO–PROCESSO

PARECER N° 0005/2023-CCI

PROCESSO Nº 0152/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0073/2022/PMON

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS).

EMPRESA VENCEDORA: ALL CAR PROJETOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 01 (UM) VEÍCULO PICK UP, ZERO KM.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela,execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 01 (UM) VEÍCULO PICK UP, ZERO KM,** em que foi requerido através de ofício assinado pela Secretária Municipal de Administração, Srª Daniela Dayrell de Queiroz, (Ofício de nº 0712024/2022-PMON), na qual apresentou justificativa de que a secretaria municipal de administração conjuntamente com a secretaria municipal de planejamento é responsável pelo acompanhamento dos diversos departamentos ligados à prefeitura municipal, bem como distribuir materiais, fiscalizar execução de contratos entre tantas outras atribuições, para realização dessas atividades nossas equipes necessitam constantemente se deslocarem dentro e fora do município e obviamente é função do poder público prover tais deslocamentos, que no momento estão sendo realizados de forma precária com veículos emprestados de outras secretarias e alguns em condições de uso já degradantes aos servidores, pelo péssimo estado de conservação que se encontram. Assim se faz necessário que providenciamos por ora a aquisição de 01 (um) veículo utilitário com capacidade para 05 pessoas, para amenizar a situação do transporte de nossas equipes, com mais segurança e o mínimo de conforto, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei n° 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

> **Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas,conforme consta na Ata:

- ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA;
- MONACO VEÍCULOS LTDA;
- ALL CAR PROJETOS LTDA;
- EMPORIO77 LTDA;

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- ALL CAR PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº42.308.623/0001-76, vencedora do item nº 001, no valor de R$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS);

Sendo homologado o valor total de R$141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo15, Inciso II da Lei n° 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

> "Art. 11. As compras e contratações de bens eserviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 ,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."

Em análise percebe-se que o contrato administrativo **nº 0007/2023/PMON**, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

4 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput,* da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura dos contratos sejam verificadas as validades de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a posterior celebração de contrato com a empresa vencedora do certame, ALL CAR PROJETOS LTDA.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP0073/2022-PMON, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 30 de janeiro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Assinado de forma digital por THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Dados: 2023.01.31 11:54:22 -03'00'

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0227/2023.